

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por sua Presidente Sra. Cláudia Rachel Concórdia Carús;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIÃO, CNPJ: 13.738.204/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO Minozzo;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, com abrangência territorial no RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul, nas faixas de I a V, de acordo com a função do empregado, não se aplicando o piso da legislação estadual estabelecido para servidores públicos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados foram reajustados em 5,32%, segundo o INPC, acumulado nos últimos doze meses, a partir de 1º de maio de **2025**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – VALE-REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados que trabalharem em dois turnos, 22 (vinte e dois) vales-refeição, sem ônus para estes, com o valor unitário de **R\$ 32,90 (Trinta e dois reais e noventa centavos)**, durante os doze meses do ano. Não será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de férias e de licenças de qualquer natureza.

Parágrafo único: O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento, através de vale-alimentação, no valor de **R\$ 749,43 (setecentos e quarenta e três reais)**, durante os 12 meses do ano, inclusive durante no período de férias e de licença maternidade, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os empregados terão assistência médica e odontológica em regime de coparticipação, sendo integralmente custeados pelo CRBM-5 os valores relativos às mensalidades do empregado beneficiário titular quanto aos planos de referência ODONTO QUALITOP COLETIVO EMPRESARIAL – ANS 491.819.223 e PEGE4AI - UNIPART EMPRESARIAL GLOBAL SEMIPRIVATIVO – ANS 459.779.096.

Parágrafo Primeiro: Os planos de referência oferecidos aos empregados poderão ser alterados, bem como o regime de custeio.

Parágrafo Segundo: Havendo acordo de convênio entre o CRBM-5 e operadora de saúde para a oferta de outros planos/convênios cujos valores de mensalidades sejam superiores às dos planos de referência, o empregado beneficiário titular poderá optar por outro plano/convênio desde que arque com a diferença entre a mensalidade do plano de referência e a mensalidade do plano/convênio escolhido mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado beneficiário titular poderá incluir dependentes nos planos de assistência médica e odontológica, desde que arque com o(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) respectiva(s) mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O empregado beneficiário titular arcará com o valor das coparticipações referente a consultas, exames e outros procedimentos, inclusive dos dependentes, independentemente do plano escolhido, mediante desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DECIMA - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRBM-5 não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

Parágrafo único - No período de afastamento do empregado, por motivo não relacionado às atividades desenvolvido junto ao empregador, será suspenso o fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, assim como outras verbas da mesma natureza eventualmente alcançados pelo empregador.

SEGURO ACIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO ACIDENTE

O CRBM-5 contratará seguro acidente em nome de todos os funcionários, arcando integralmente com o valor do respectivo prêmio. Em contrapartida, na hipótese de acidente de trabalho, sendo fixada indenização e/ou reparação em sede de reclamatória trabalhista, o valor da indenização securitária será considerado para fins de abatimento/quitação da indenização/reparação judicialmente arbitrada em favor do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vítima de acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulta em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRBM-5.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

O empregador fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos ao registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso ou descumprimento de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo, respectivamente, em outro, de maneira que não excedam, no período máximo de 6 (seis) meses (aproximadamente cento e oitenta dias), a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Único— Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (quinze) minutos igualmente sem compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno, sem que fique caracterizado falta ou hora-extra, respectivamente.

Parágrafo Primeiro- Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 13ª do presente acordo.

Parágrafo Segundo— Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Parágrafo Terceiro - Extrapolado o limite estabelecido no caput, poderá, a critério do empregador, ser adotada a compensação prevista na cláusula 13ª do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO LACTAÇÃO

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Caso o CRBM-5 venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRBM-5, SINERCON/RS, INSS e particulares.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, desde que comunicado antecipadamente e autorizado pela Diretoria do CRBM-5.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CRBM-5 descontará a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior à celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: CRBM-5 passará a repassar a valores ao SINERCON/RS em até 5 dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviar à unidade sindical copiada para a guias de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizado em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da constituição federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRBM-5 e SINERCON/RS

Porto Alegre, 11 de novembro de 2025.

Claudia Rachel Concordia Carus
Presidente Sinsercon/RS

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Data: 13/11/2025 14:08:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Minozzo
Presidente CRBM5

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO MINOZZO
Data: 19/11/2025 09:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>